



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cristalina-GO, Vereador **Marcos Fernandes Franco - "Marquin da Feira"**

A vereadora que esta subscreve apresenta a proposta em anexo para ser apreciada e votada, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, pelo douto Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de novembro de 2024.

LUCIANA CÂNDIDA RIBEIRO DE AQUINO
Vereadora-Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS

Projeto de Lei nº , de 12 de novembro de 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de tradutor-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em todas as repartições públicas municipais.

A Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Torna obrigatória a presença de tradutor-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em todas as repartições públicas municipais.

Art. 2º Fica estabelecida a disponibilização de uma central de atendimento por chamada de vídeo, destinada ao suporte nas áreas de saúde e da Guarda Municipal.

Art. 3º esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de novembro de 2024.


LUCIANA CÂNDIDA RIBEIRO DE AQUINO
Vereadora-Republicanos

PROCESSO: 0002785/2024
TRAMITAÇÃO: Urgência
35590 - VEREADORA LUCIANA CÂNDIDA RIBEIRO DE AQUINO -
12/11/2024 09:09 VENC.: Antônio Marcos Trajano da Silva
0,00 Auxiliar Legislativo
PROJETO DE LEI NÚMERO ASSUNTO: 65/2024
Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de tradutor-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em todas as repartições públicas municipais.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa assegurar a acessibilidade e inclusão social das pessoas com deficiência auditiva no âmbito das repartições públicas municipais, promovendo o direito à comunicação e à informação. A presença de um tradutor-intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) em todos os órgãos públicos municipais é fundamental para que os cidadãos surdos possam exercer plenamente seus direitos, participar de maneira ativa em processos e serviços públicos e receber atendimento adequado e igualitário.

A criação de uma central de atendimento por vídeo, voltada para a comunicação em situações de urgência, reforça o compromisso da administração pública em proporcionar meios efetivos para o atendimento rápido e eficiente das pessoas com deficiência auditiva. Essa central de atendimento possibilitará que as demandas de socorro sejam rapidamente direcionadas aos órgãos competentes, como saúde, segurança pública e assistência social, garantindo que esses cidadãos recebam auxílio imediato em situações de risco.

O projeto de lei, portanto, cumpre o dever constitucional de promoção da igualdade e da acessibilidade, conforme o disposto na Constituição Federal, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e nos compromissos assumidos pelo Brasil em convenções internacionais. Com essa iniciativa, o município contribuirá para a construção de uma sociedade mais inclusiva, assegurando o direito à cidadania plena para todos os indivíduos, independentemente de suas limitações sensoriais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de novembro de 2024.

LUCIANA CÂNDIDA RIBEIRO DE AQUINO
Vereadora-Republicanos